Bei nº 1.427/05-PMH



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 906

Macapá - Amapá - 25 de janeiro de 2005



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrígues Pimentel Prefeito de Macapé Eury Salles Farias Vice-Prefeito de Macapá Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira Chefe do Gabinete Civil Fernando Lourenço da Silva Neto Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrígues Pimentel
Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC (interino)
Evandro Costa Milhomen
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC
João Carlos Banha Picanco
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Gilson Ubiratam Rocha
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Jonnas Guimaque de Jesus Filho
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
Manoel Antonio Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Municipio
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Rachid Elias Aires dos Santos Lima Diretor Presidente da URBAM Antonino Cezar Leite Lobato Diretor Presidente do Macapáprev Udielma Cardoso da Silva Nery Diretor Presidente da EMTU Rita de Cássia Dias Torrinha da Silva Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Municipio, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.427/2005-PMM

Dispõe sobre o parcelamento de débito no âmbito do sistema previdenciário do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos, de qualquer natureza, para com a Entidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Macapá – Fundação Macapá Previdência – MACAPREV -, poderão ser parcelados ou reparcelados, em até 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, desde que haja requerimento, a partir do início da vigência desta Lei, dispensado o oferecimento de garantias reais.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo serão consolidados na data em que os interessados apresentarem o requerimento, englobando o principal, os juros de mora, as multas e a correção monetária.

§ 2º Nenhuma parcela de débitos poderá ser inferior a quarenta vezes o valor do salário mínimo.

§ 3º A dívida ajuizada, mas não alcançada por sentença, terá o mesmo tratamento, desde que os devedores comprovem o recolhimento das custas processuais, promovendo a Fundação Macapá Previdência a suspensão do procedimento judicial.

§ 4º Os débitos de que trata o "caput" deste artigo, em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recebidos pela MACAPAPREV, com dispensa total ou parcial de multa automática, observado o seguinte escalonamento, contado a partir do início da vigência desta lei:

 a) de 100% (cem por cento) da multa se o pagamento for efetuado dentro de 60 (sessenta) dias;

 b) de 80% (oitenta por cento) da multa se o pagamento for efetuado dentro de 90 (noventa) dias;

c) de 60% (sessenta por cento) da multa se o pagamento for efetuado dentro de 120 (cento e vinte) dias; e

d) de 40% (quarenta por cento) da multa se o pagamento for efetuado dentro de 150 (centro e cinquenta) días. § 5º As entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Macapá, bem como o Poder Legislativo, com débito em regime de parcelamento, desde que pague, de uma só vez, o restante da dívida, poderá beneficiar-se da redução da multa correspondente ao saldo remanescente, na forma do parágrafo anterior.

Art. 2º O parcelamento concedido na forma deste artigo, dará direito à emissão de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), que será emitida pelo Departamento de Arrecadação da Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV.

Parágrafo único. A Certidão emitida nos termos deste artigo terá validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O parcelamento ou reparcelamento concedido com fundamento na presente Lei será rescindido se ocorrer o atraso no pagamento de três ou mais parcelas consecutivas, ou se, após a consolidação do débito, verificar-se a falta de recolhimento das contribuições devidas regularmente.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento ou reparcelamento, na forma deste artigo, o valor do débito será recalculado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de janeiro de 2005.

> JOÃO HENRIQUE ROBRIGUES PIMENTEL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETOS

DECRETO Nº1598 /2004- PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto no processo administrativo N.º 1373/2003.

DECRETA:

Art.1º - OUTORGAR a permissão para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiro-TÁXI, sob a matricula TX-0374, em caráter precário por 03 (três) anos, ao Srº. HELENO MORAES MENDES, nos termos do Art. 30, C e 79, I, em conformidade com o Regulamento aprovado pela Lei nº 364/90-PMM.

Art.2º- Fica vedado ao Permissionario, ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30de Dezermano de 2004.

JOAO HENRIQUE RODRIQUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1599 /2004- PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Municipio, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto no processo administrativo N.º 4547/2004.

DECRETA:

Art. 1° - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO a placa de aluguel tipo TÁXI, de prefixo TX-0683, ao Senhor BENEDITO SILVA DA LUZ nos termos Art. 2° da LEI n° 364/90-PMM.

Art. 2º - A Placa objeto da presente Concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º- A cessão, alienação e transferência da presente Concessão, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
30 de DEZEMBAYO de 2004.

11 1

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 16092004- PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto no processo administrativo N.º 4462/2004.

DECRETA:

Art. 1° - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO a placa de aluguel tipo TÁXI, de prefixo TX-0668, ao Senhor ANTONIO AMENACES VALENTE EPHINA nos termos Art. 2° da LEI n° 364/90-PMM.

Art. 2º - A Placa objeto da presente Concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º- A cessão, alienação e transferência da presente Concessão, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA.

30 de dezembro de 2004.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº OOG /2005-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, incisos l e V da Lei Orgânica do Município e, o que consta no do Oficio nº 015/2005-PROGEM, datado de 19 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM DE FRANCISCO ANTONIO MENDES, Procurador Geral do Município de Macapá, com remuneração em subsidio, da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM, que se deslocou de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Terezina-Pl, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 11 a 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

21 declarino Palácio

DOS de 2005 SANTOS

BANHA.

JOÃO HENRIO E RODRIGAS PIMENT PREFEITO A UNICIPAL DE MACAPÁ. E RODRIGHAS PIMENTEL

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos de 2005

JOSÉ ROBER TO GALVÃO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABIC

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2005 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL. EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

CONVENENTE: "CONFRARIA TUCUJÚ"

DO OBJETO: Apoiar realização de eventos artísticos culturais alusivos às festividades de aniversário da cidade de Macapá e à quadra momesca neste ano de 2005.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 193 e 215 da Constituição Federal; artigo 116, § 12, Incisos I a VII, artigo 30, inciso III, alinea " i ", Inciso IX alinea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 303, inciso III da Lei Orgânica do Município de

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 01 (um) mês, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

DO VALOR: A Concedente repassará o valor de R\$ 277.854,00 (Duzentos e Setenta e Sete mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais), em uma única parcela.

Macapá, 25 de janeiro 2005.

JOÃO HENRICUE RODE Prefeit Municipal

Municipal de Macapá

Concedente

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Interino Interveniente

> FERNANDO PIMENTEL CANTO Presidente da Confraria Tucujú

Convenente

SEMPLA

PORTARIA Nº 10/2004 - SEMPLA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da SEMPLA e, considerando o que consta no Decreto nº 0312/2002-PMM, datado de 21 de maio de 2002 e o que consta no Oficio nº 030/2004 - CONESAN/AP, datado de 09 de novembro de

RESOLVE

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, Assessor, código DAS. 101.2, do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral /SEMPLA, sede de suas atividades , a cidade de Belém-PA, para participar do Encontro regional dos CONSEAS do Norte, nos dias 11 e 12 de novembro de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 11 de novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, 6 de NOVEMBRO de

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Planejamento, aos 36 dias do mês de NOVEMBROde 2004.

PO R T A R I A Nº 11/2004 - SEMPLA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da SEMPLA, e o disposto no Decreto nº 0312/2002-PMM, datado de 21 de maio de 2002 e, finalmente o que consta no memorando nº 024/2004-DAO/SEMPLA, datado de 16 de novembro de 2004.

RESOLVE

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora RAIMUNDA DE JESUS PIRES BORGES, Chefe da Divisão de código DAS.101.1,para Controle Orçamentário, cumulativamente pela Direção do Departamento de Administração Orçamentária, Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral/SEMPLA, em virtude da titular encontrar-se de Licença Médica, no período de 16 a 30 de novembro de

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 16 de novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de.Planejamento, Bde DEZEMBROde 2004

> ALDO SIMAO CARNEIRO PERNANDES SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Planejamento, aos. 93... dias do mês de... PEZEMBRO. de 2004.

PORTARIA Nº 12/2004 - SEMPLA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da SEMPLA, e o disposto no Decreto nº 0312/2002-PMM, datado de 21 de maio de 2002 e, finalmente o que consta no Requerimento, datado de 25 de novembro de 2004.

RESOLVE

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor

ARNALDO CARVALHO MUNIZ, matricula nº 4000048, pertencente ao quadro de Provimento Efetivo do Municipio de Macapa - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Engenheiro Civil, classe C. nivel 14, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, sede de suas atividades a cidade de São Luis-MA, para participar do 5º Congresso Nacional de Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a SOEAA - Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no período de 29 de novembro a 05 de Dezembro de 2004, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 29 de novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de. Planejamento. O. de. DEZEMBRO de. 2004.

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Planejamento, aos. Di dias do mês de DEZOMBRO de 2004.

PORTARIA Nº 13/2004 - SEMPLA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da SEMPLA, e o disposto no Decreto nº 0312/2002-PMM, datado de 21 de maio de 2002 e, finalmente o que consta no memorando nº 027/2004-DAO/SEMPLA, datado de 20 de dezembro de 2004.

RESOLVE

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora RAIMUNDA DE JESUS PIRES BORGES, Chefe da Divisão de Controle Orcamentário. código DAS.101.1,para cumulativamente pela Direção do Departamento de Administração Orçamentária, Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral/SEMPLA, em virtude da titular encontrar-se de Licença Médica, no período de 01 a 15 de dezembro de 2004

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 01 de dezembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento 20de DEZEMBRO de 2004

> ALDO SIMAO CARNEIRO FERNANDES SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Planejamento, aos. 20. dias do mes de DEZEMBRO de 2004.

SEMEC

PORTARIA N. º 0110/ 2004 - SEMEC/PMM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-Interino, usando de suas atribuições legals que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMEC e o disposto no Decreto nº 0309/2002 e, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 502/04, datado de 04 de junho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR A LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora MARIA LÚCIA SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 600461-0, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC/PMM, no período de 01 de agosto a 30 de outubro de 2004, correspondente ao quinquênio de (1999/2004).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL Secretário Municipal de Educação e Cultura-Interino

2004.

PORTARIA N. º 100/ 2004 - SEMEC/PMM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-INTERINO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMEC e o disposto no Decreto nº 0309/2002 - PMM e, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 498/2004, datado de 31 de maio de

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR A LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora MARGARIDA EMILIA LOBATO DA SILVA, matrícula nº 620071-0, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe B, Sub-Classe C, Nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC/PMM, no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2004 e 01 a 31 de janeiro de 2005, correspondente ao qüinqüênio de (1988/19933). Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a contar

do dia 01 de novembro de 2004, revogadas as disposições

em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL Secretário Municipal de Educação e Cultura-Interino

nesta Secretaria aos dias Publicado Municipal de Educação e Cultura, do mês de de 2004.



Prefeitura Macapá